

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SAAESUL/MG X SINEPE/SM 2015– 2017

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAAESUL/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.715.628/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEANDRO CARNEIRO BATISTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.181.466-90

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO SUL DE MINAS GERAIS - SINEPE/SM, inscrito no CNPJ sob o nº 25.639.675/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCOS ANTÔNIO SIMI, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.121.378-87

Celebram o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As cláusulas TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO SALARIAL e QUARTA – PISO SALARIAL, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 20/05/2015, passam a vigorar, a partir de 01 de fevereiro de 2016 até 31 de janeiro de 2017, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO SALARIAL -
Em 1º de fevereiro de 2016, o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2016, multiplicado pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, no período de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, qual seja, 11,309 (onze vírgula, três, zero, nove por cento).

Parágrafo primeiro – Quando o contrato de trabalho contemplar substituição ainda que por prazo determinado, o Auxiliar de Administração Escolar admitido ou remanejado perceberá o mesmo salário do substituído, salvo se já perceber salário maior;

Parágrafo segundo - O reajustamento previsto nesta Cláusula Incidirá sobre o valor integral do salário, em sua parte fixa.



Parágrafo terceiro - O pagamento de qualquer diferença decorrente do previsto nesta cláusula deverá ser feito na folha de pagamento do mês de março de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2016, nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá perceber salário base mensal inferior a R\$ 961,70 (novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos) para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, valor que será reduzido proporcionalmente na hipótese de jornada inferior.

Parágrafo único - A partir do mês em que o Auxiliar de Administração Escolar completar 1 (um) ano de efetivo serviço, o piso salarial será de R\$ 989,35 (novecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes se comprometem a realizar no mês de Setembro de 2016, novas reuniões para discutir a alteração das CLÁUSULAS PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATABASE, DÉCIMA SEXTA – DAS BOLSAS DE ESTUDOS, DÉCIMA SÉTIMA- DAS BOLSAS DE ESTUDOS EM OUTROS ESTABELECIMENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, firmada em 20/05/2015, bem como do Termo Aditivo assinado em 30/06/2015.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho e ao Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Poços de Caldas, 10 de março de 2016


Marcos Antonio Simi
CPF: 576.121.378-87

Presidente do SINEPE/SM


Leandro Carneiro Batista
CPF: 009.181.466-90

Presidente do SAAESUL/MG